



## FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 009/2024

Chapada da Natividade/TO, 11 de dezembro de 2024.

### DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão Permanente Projeto de Lei nº 009/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre As Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentaria de 2025 e dá outras providências.

### DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 009/2024 está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

### DAS EMENDAS

Após debates, a comissão apresenta emenda para que conste assim o art. 6º:

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do



exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

## DO PARECER

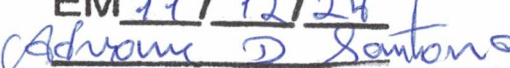
Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 009/2024 é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando parecer pela sua aprovação com emendas. Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora, o Projeto de Lei em pauta, para que seja colocado em votação.

  
**Vereador Henrique Mauricio Pereira Dias**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Vereador Juvenal Fernandes Oliveira**  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

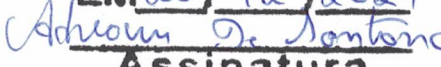
  
**Vereador Francisco Dias de Oliveira**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

**APROVADO EM**  
**EM 11/12/24**

  
Assinatura

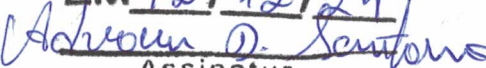
1º turno

**APROVADO EM**  
**EM 26/12/2024**

  
Assinatura

3º turno

**APROVADO EM**  
**EM 12/12/24**

  
Assinatura

2º turno



## **Parecer Jurídico**

**Referência: Projeto de Lei nº 009/2024**

**Autoria: Pref. Élio Dionizio de Santana**

**Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.**

## **DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, sobre o Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que tem como objetivo: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que concerne o aspecto da materialidade do projeto de lei, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro de previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

Como ensina o Prof. CANOTILHO, a análise do aspecto formal de uma norma incide "[s]obre o acto normativo enquanto tal, independentemente do seu conteúdo e tendo em conta apenas a forma da sua exteriorização". Isso significa que, sob o prisma formal, deve-se avaliar os pressupostos da proposição, especialmente a adequação de sua forma e produção, apontando, por exemplo, eventuais vícios de competência, iniciativa ou procedimento.

Os princípios da Administração Pública estão numerados no art. 37 da Constituição Federal. Estes princípios são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, e a eficiência.

Cumpre salientar que o projeto está em conformidade com todos os princípios do artigo 37 da Constituição Federal. Notadamente os valores trazidos obedecem ao princípio constitucional da Razoabilidade que devem pautar qualquer ato administrativo.

### DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência **OPINAMOS** pela aprovação do presente processo.

Chapada da Natividade, 26 de dezembro de 2024.

  
Kleber Alves de Carvalho  
ADVOGADO OAB-TO 5172

